



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria Geral da Governadoria.....	3
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Gabinete Militar do Governador.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	4
Secretaria de Estado de Cultura.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	5
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	10
Secretaria de Estado de Saúde.....	19
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	20
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	21
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	23
Secretaria de Estado de Turismo.....	23
Secretaria de Estado de Educação.....	24
Advocacia-Geral do Estado.....	27
Controladoria-Geral do Estado.....	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	28
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Editais e Avisos.....	29

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 581, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Taiobeiras 2 – Indaiabira, 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende as benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Taiobeiras 2 – Indaiabira, 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 581, de 9 de novembro de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da Subestação Taiobeiras 2, o caminharmento toma rumo de 8º0'0"SO, atingindo o vértice MV1 distanciado 30,00 m da Subestação; no vértice MV1 defletido de 53º26'10"D, o caminharmento toma o rumo de 61º26'10"SO, atingindo o vértice MV2, distanciado 85,11 m do vértice MV1; no vértice MV2 defletido de 34º3'49"D, o caminharmento toma o rumo de 84º30'0"NO, atingindo o vértice V3, distanciado 1.246,03 m do vértice MV2; no vértice MV3 defletido de 32º55'13"D, o caminharmento toma o rumo de 51º34'47"NO, atingindo o vértice

V4, distanciado 1.278,35 m do vértice V3; no vértice MV4 defletido de 9º53'19"D, o caminharmento toma o rumo de 41º41'28"NO, atingindo o vértice V5, distanciado 2.448,19 m do vértice V4; no vértice MV5 defletido de 49º22'21"D, o caminharmento toma o rumo de 7º40'53"NE, atingindo o vértice V6, distanciado 240,40 m do vértice V5; no vértice MV6 defletido de 34º58'57"D, o caminharmento toma o rumo de 42º39'50"NE, atingindo o vértice V7, distanciado 1.871,99 m do vértice V6; no vértice MV7 defletido de 0º45'47"E, o caminharmento toma o rumo de 41º54'2"NE, atingindo o vértice V8, distanciado 7.194,837 m do vértice V7; no vértice MV8 defletido de 26º36'14"E, o caminharmento toma o rumo de 15º17'49"NE, atingindo o vértice V9, distanciado 4.203,041 m do vértice V8; no vértice MV9 defletido de 23º31'55"E, o caminharmento toma o rumo de 8º14'6"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado 2.526,89 m do vértice V9; no vértice MV10 defletido de 16º19'7"D, o caminharmento toma o rumo de 8º5'1"NE, atingindo o vértice MV11, distanciado 3.541,24 m do vértice MV10; no vértice MV11 defletido de 16º29'17"D, o caminharmento toma o rumo de 24º34'17"NE, atingindo o vértice MV12, distanciado 2.312,55 m do vértice MV11; no vértice MV12 defletido de 20º14'3"E, o caminharmento toma o rumo de 4º20'15"NE, atingindo o vértice MV13, distanciado 2.833,24 m do vértice MV12; no vértice MV13 defletido de 24º0'35"E, o caminharmento toma o rumo de 19º40'20"NO, atingindo o vértice MV14, distanciado 1.459,69 m do vértice MV13; no vértice MV14 defletido de 29º41'59"D, o caminharmento toma o rumo de 10º1'39"NE, atingindo o vértice MV15, distanciado 709,91 m do vértice MV14; no vértice MV15 defletido de 31º30'5"E, o caminharmento toma o rumo de 21º28'26"NO, atingindo o vértice MV16, distanciado 747,30 m do vértice MV15; no vértice MV16 defletido de 10º7'45"E, o caminharmento toma o rumo de 31º36'10"NO, atingindo o vértice MV17, distanciado 528,59 m do vértice MV16; no vértice MV17 defletido de 10º24'03"E, o caminharmento toma o rumo de 42º01'00"NO, atingindo o vértice MV18, distanciado 1.321,99 m do vértice MV17; no vértice MV18 defletido de 46º23'6"D, o caminharmento toma o rumo de 4º22'6"NE, atingindo o vértice MV19, distanciado 638,94 m do vértice MV18; no vértice MV19 defletido de 42º27'5"D, o caminharmento toma o rumo de 46º49'11"NE, atingindo o vértice MV20, distanciado 1.543,63 m do vértice MV19; no vértice MV20 defletido de 43º3'52"E, o caminharmento toma o rumo de 3º45'19"NE, atingindo o vértice MV21, distanciado 1.415,50 m do vértice MV20; no vértice MV21 defletido de 15º16'55"E, o caminharmento toma o rumo de 11º31'36"NO, atingindo o vértice MV22, distanciado 2.693,75 m do vértice MV21; no vértice MV22 defletido de 15º29'37"E, o caminharmento toma o rumo de 27º1'12"NO, atingindo o vértice MV23, distanciado 1.219,49 m do vértice MV22; no vértice MV23 defletido de 47º58'48"E, o caminharmento toma o rumo de 75º00'00"NO, atingindo o Pórtico da Subestação Indaiabira, distanciado 49,22 m do vértice MV23, encerrando o caminharmento totalizando 42.140,11 m de extensão, encerrando então o caminharmento, perfazendo uma área total de 3.371.208,80 m²;

DECRETO NE Nº 582, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Jaíba, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jaíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Jaíba, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção de Rede da Distribuição Rural Jaíba, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jaíba.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 582, de 9 de novembro de 2018.)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente, no ponto denominado estação E00, de coordenadas UTM 670477:8310665; segue daí, com um ângulo de 79º00' à direita, por uma distância de 242 m até chegar à estação EV1, de coordenadas UTM 670646:8310496; segue daí, com um ângulo de 05º00' à direita, por uma distância de 490 m até chegar à estação EV2, de coordenadas UTM 670956:8310120; segue daí, com um ângulo de 08º00' à direita, por uma distância de 285 m até chegar à estação EV3, de coordenadas UTM 671105:8309881; segue daí, com um ângulo de 05º00' à direita, por uma distância de 40 m até chegar na divisa da propriedade de João Fernandes Coelho, com a propriedade de Manoel Rosa de Oliveira, de coordenadas UTM 671129:8309834; concluindo assim o trecho em embargo. O caminharmento total de rede na propriedade de João Fernandes Coelho é de 1.057 m de extensão, totalizando uma área de 15.855 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 583, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Piranguinho, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Piranguinho.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Piranguinho, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.